

LEI Nº 415, de 02 de abril de 1958

Autoriza empréstimo e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a contrair com *Fundação da Casa Popular*, empréstimo até a quantia de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinados a execução do “**SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA VILA NOGUEIRA MACHADO**”.

Art. 2º O prazo do contrato será de quatro (4) anos, e os juros até 8% (oito por cento) ao ano, vencendo as prestações de resgate, que incluirão amortizações e juros, anualmente.

Art. 3º No caso de inadimplência da obrigação, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º As amortizações anuais corresponderão a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total do empréstimo.

Art. 5º As despesas necessárias à realização da operação de crédito serão pagas imediatamente a abertura do crédito especial necessário, que será aberto em época oportuna.

Art. 6º Fica aberto o crédito especial de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para fazer face as despesas autorizadas esta Lei.

Art. 7º A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da *Fundação da Casa Popular*.

Art. 8º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a elaborar um projeto provisório do “**SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA VILA NOGUEIRA MACHADO**”.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de abril de 1958

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário